



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXVI — Nº. 131

QUARTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1991

BRASÍLIA — DF

Sumário

	Página
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9457
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	9457
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9463
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	9464
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	9464

Tribunal Superior Eleitoral

Secretaria de Coordenação Eleitoral

Subsecretaria de Taquigrafia, Acórdãos e Resoluções

ATA DA 44ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1991.

SESSÃO ADMINISTRATIVA

Presidência do Senhor Ministro Célio Borja. Presentes os Senhores Ministros Paulo Brossard, Sepúlveda Pertence, Américo Luz, Cid Scattazzini, Vilas Boas e Hugo Gueiros. Compareceu o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral. Secretário, Dr. Pedro de Mello Figueiredo. Não compareceram, por motivo justificado, o Senhor Ministro Pedro Acioli e o Dr. Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral Eleitoral.

As dezenove horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a Ata da 43ª sessão.

JULGAMENTOS

- a) Processo nº 12.019 - Classe 10ª - Distrito Federal (Brasília). Proposição da Comissão Especial de Licitação, que, em caráter excepcional, seja prorrogado, por 90 dias, o contrato vincendo entre o TSE e a CTIS - Informática e Sistemas Ltda. Relator: Ministro Vilas Boas. Aprovada a proposição da Secretaria. Decisão unânime. Protocolo nº 1.311/91.
- b) Processo nº 12.018 - Classe 10ª - Rio Grande do Sul (Campina das Missões). Solicita o Presidente da Câmara de Vereadores de Campina das Missões, seja estudada a possibilidade de criação de Zona Eleitoral naquele Município. Relator: Ministro Sepúlveda Pertence. Não conhecido. Decisão unânime. Protocolo nº 3.293/91.
- c) Processo nº 12.017 - Classe 10ª - Pernambuco (Recife). Submete o TRE à homologação do TSE decisão que criou a 136ª Zona Eleitoral - SALOÁ, desmembrada da 61ª Zona - BOM CONSELHO. Relator: Ministro Paulo Brossard. Aprovada a criação da Zona. Decisão unânime. Protocolo nº 3.288/91.
- d) Processo nº 12.016 - Classe 10ª - Pernambuco (Recife). Submete o TRE à homologação do TSE, decisão que criou a 135ª Zona - FEIRA NOVA, Desmembrada da 21ª Zona - GLÓRIA DE GOITÁ. Relator: Ministro Paulo Brossard. Aprovada a criação da Zona. Decisão unânime. Protocolo nº 3.287/91.

e) Processo nº 12.013 - Classe 10ª - Ceará (Fortaleza). Pedido de provisão para o TRE/CE, para atender despesas com treinamento de servidores em exercício nos Cartórios Eleitorais. Relator: Ministro Américo Luz.

Indeferido o pedido. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.124/91.

f) Processo nº 12.011 - Classe 10ª - Goiás (Goiânia).

Submete o TRE à homologação do TSE decisão que aprovou o pedido de renovação da requisição da servidora MEDIMAR CABRAL NUNES, lotada no Comando Militar do Planalto, a fim de continuar prestando serviços junto ao Cartório Eleitoral da 39ª Zona - Itapaci.

Relator: Ministro Vilas Boas.

Autorizada a renovação. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.188/91.

g) Processo nº 12.010 - Classe 10ª - Goiás (Goiânia).

Submete o TRE à homologação do TSE decisão que aprovou a requisição da servidora SANDRA MARIA CARNEIRO FERNANDES, pertencente ao Quadro Pessoal da Secretaria daquela Regional, a fim de prestar serviço junto ao Cartório Eleitoral da 35ª Zona - Aragarcas.

Relator: Ministro Paulo Brossard.

Aprovada a requisição. Decisão unânime.

Protocolo nº 3.180/91.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E, para constar eu, Pedro de Mello Figueiredo, Secretário, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Ministro Presidente deste Tribunal.

CÉLIO BORJA - Presidente em exercício.

Superior Tribunal de Justiça

Presidência

ATOS DE 09 DE JULHO DE 1991

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 725 - EXONERAR, a partir de 1º de agosto do corrente ano, o Bacharel em Ciências Econômicas FRANCISCO LIMA COUTINHO do cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Registro e Informações Processuais, Código STJ-DAS-101.4, da Secretaria Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em virtude de ter sido nomeado para exercer outro cargo em comissão.

Nº 726 - NOMEAR a Bacharel em Direito ELIANE VIRGÍNIA MONTEIRO JÁCOME para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Subsecretaria de Registro e Informações Processuais, Código STJ-DAS-101.4, da Secretaria Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da exoneração de Francisco Lima Coutinho.

Nº 727 - NOMEAR o Bacharel em Ciências Econômicas FRANCISCO LIMA COUTINHO para exercer o cargo, em comissão, de Diretor da Divisão de Execução de Sentenças e Precatórios, Código STJ-DAS-101.3, da Secretaria Judiciária, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, em vaga decorrente da aposentadoria de Erol Luiz Lobão de Castro.

MINISTRO ANTÔNIO TORRÃO BRAZ
Presidente

Secretaria Judiciária

Subsecretaria de Registros e Informações Processuais

ÍNDICE DE ADVOGADOS REFERENTE AO REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE 08 DE JULHO DE 1991

ADRALDO GONÇALVES DA ROSA
ALDENI MARTINS

91 0012128-2
91 0012092-8

ALDO DE FREITAS
 ALVARO ALVARES DA SILVA CAMPOS
 ANA PAULA CABAZ DE ALMEIDA BORGES
 ANELIA NOBUKO KASAI
 ANGELICA MARIA ZAMUTTI ALVES
 ANNETTE CARDOSO RODA
 ANTONIO BAPTISTA
 ANTONIO BORGES
 ANTONIO CARLOS VALENTE
 ANTONIO GARBELINI JUNIOR
 ARACY LIMA DOS SANTOS
 ARILDO RICARDO
 BENEDITO APARECIDO CARVALHO RAMOS
 BENSON COSLOVSKY
 BRUNO LINHARES BERTOLUZZI
 CARLOS ALBERTO RAMOS
 CELSO DARIO DE MORAES
 CLAUDIA LAGES BARBOSA
 CLAUDIO XAVIER PETRYK
 CLAUDIO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR
 CLEBER LUCIO DE ALMEIDA
 CLEMENTE AUGUSTO GOMES
 CLERES BARCELOS COSTA
 CRISTINA ADELAIDE CUSTODIO
 CYRILLO LUCIANO GOMES
 DAILSON MARINHO NOGUEIRA
 DALVA NAZARE DE SIQUEIRA
 DANIEL ISIDORO DE MELLO
 DEBORA WUST DE PROENCA
 DELASNIEVE MIRANDA DASPET DE SOUZA
 DEVANIR CESTARI
 DIANA DE ALMEIDA RAMOS
 DOMINGOS MAMMO
 DOMINGOS SAVIO SILVA
 EDUARDO ASSAD DIB
 EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
 EGON BOCKMANN MOREIRA
 ELAINE DE PAULA
 ELISABETH MARTINS GUIMARAES
 ELIZABETH JANE ALVES DE LIMA
 EROS SANTOS CARRILHO
 EURY PEREIRA LUNA FILHO
 FABIO KADI
 FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARAES
 FERNANDO GEISER
 FLAVIO RAMOS BALSINI
 FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA PORTO
 FRANCISCO MULLER KUNTZ
 FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO
 FREDERICO JOSE STRAUSS
 GERALDO ALVES DA SILVA
 GETULIO BARBOSA DE QUEIROZ
 GILBERTO CIPULLO
 GILBERTO DA SILVA BRANDAO
 GUIDO JOSE DOBELI
 GUILHERME PIVETI
 GUSTAVO ALBERTO ROCHA DE AZEVEDO BRANCO
 HAROLDO PABST

91.0012087-7
 91.0012147-7
 91.0012081-6
 91.0012094-4
 91.0012121-5
 91.0012176-7
 91.0012091-0
 91.0012141-0
 91.0012044-8
 91.0012065-0
 91.0012075-2
 91.0012052-9
 91.0012061-3
 91.0012044-9
 91.0012030-9
 91.001216-9
 91.0012107-0
 91.0012030-8
 91.0012162-9
 91.0012136-3
 91.0012133-0
 91.0012101-0
 91.0012144-4
 91.0012041-3
 91.0012061-8
 91.0012093-6
 91.0012226-2
 91.0012058-8
 91.0012142-6
 91.0012096-0
 91.0012057-0
 91.0012119-3
 91.0012147-9
 91.0012044-2
 91.0012099-5
 91.0012028-6
 91.0012088-0
 91.0012118-5
 91.0012058-8
 91.0012131-2
 91.0012098-7
 91.0012084-3
 91.0012124-0
 91.0012108-8
 91.0012114-2
 91.0012038-3
 91.0012125-8
 91.0012154-0
 91.0012043-0
 91.0012040-5
 91.0012025-1
 91.0012027-6
 91.0012039-1
 91.0012140-1
 91.001210-0
 91.0012062-6

HENRIQUE ACKSON
 HERON COSTA RICA
 IARA MENEZES LIMA
 IVO SILVEIRA FILHO
 ISABEL RODRIGUES DE SOUZA
 JAQUES PINHEIRO COLARES
 JOAO BAPTISTA VENTURA
 JOAO BATISTA DE LARA
 JOAO DACIO ROLIM
 JOAO DUARTE MOREIRA
 JOAO MORAES E SILVA
 JOAO TEIXEIRA GRANDE
 JOAQUIM ALBERTO CARDOSO MONTEIRO
 JOSE ASSIS MOURAO
 JOSE CRUZ MACEDO
 JOSE DE SOUZA ARAUJO
 JOSE DOS REIS DA SILVA
 JOSE FERNANDO CHRISTINO NETTO
 JOSE FERNANDO MOREIRA BARROS
 JOSE GREIBER
 JOSE LUIZ FURNIOL REBELLO
 JOSE LUIZ MATTHES
 JOSE LUIZ QUIRINO
 JOSE MANSUR
 JOSE MARIA DOS SANTOS COELHO
 JOSE MARIANO DOS SANTOS
 JOSE PAULO CARVALHO BRAGA
 JOSE RAMOS NOGUEIRA NETO
 JULIA MARIA VILLELA DE PAIVA
 JULIANA ANDRADE VIEIRA
 JURANDIR AUGUSTO DE ARAUJO
 LEILA MARIA RAMOS DOURADO
 LEO KRAKOWIAK
 LIANA LAUREN C C PROCOPIO
 LILIANE KIMI ITO ISHIKAWA
 LINDBERG BRUZA
 LUCIANA A RANGEL BERMUDES
 LUIS ANTONIO TESSARI
 LUIZ ANTONIO DE ALMEIDA
 LUIZ CARLOS KOSLOSKY
 LUIZ MARIANO DE OLIVEIRA FREITAS
 LUIZ FERISSE DUARTE JUNIOR
 LUIZ ROBERTO DE ATHAYDE FURTADO
 MANOEL AUGUSTO CAMPELO NETO
 MANOEL ARES JUSTO
 MARCIA CRISTINA BARBOSA TEIXEIRA
 MARCIA SERRA NEGRA
 MARCIO TRINDADE SANTOS
 MARCO AURELIO AMORIM COSTA
 MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 MARCOS RIBEIRO DE BARROS
 MARIA ANTONIA DE OLIVEIRA CANDIDO
 MARIA DA CONCEICAO FONTANI VILLARINHOS
 MARIA DE LOURDES ALVES DE LIMA
 MARILENA ROCHA LOVISI
 MARIO AUGUSTO COLLACO VERA
 MARIO DE PAULA NASCENTE
 MARJORIE NERY PARANZINI
 MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO
 MIGUEL DA SILVA
 MOACIR VINCOLETE CARATO
 MONICA SENISE FERREIRA DE CAMARDO
 NELSON ALVES DE OLIVAL
 NELSON DE FIGUEIREDO CERQUEIRA
 NILO CARIM SULEIMAN
 NILSON BELVIDO CAMARGO POMPEU
 NILSON RIBONI
 NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA
 NOE MENDES
 NORIVAL NELSON CHAVES
 OLAVO DE ALMEIDA
 OLAVO RIBON FILHO
 OSWALDO CLEMENTE DA SILVA
 OSWALDO MASSOCO
 OSWALDO SAMURIO
 PAULO EUGENIO DINELLI DE MENEZES
 PAULO GOLDRAJCH
 PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON
 PAULO ROBERTO MAIA
 PAULO ROBERTO VIEIRO
 PAULO RODRIGUES DA ROCHA
 PEDRO GIROLAMO MACARINI
 REMO LAINETTI
 RENATO DOMINGOS DEL STANTE
 RENATO CAMPOS LIMA
 RICARDO BENITES Malfati
 ROBERTO DANZI
 ROBERTO JOSE VALADARES VERSIANI
 RONEY LUIZ TORRES ALVES DA SILVA
 RONILDA NOBLAT
 SANDRA BORGES
 SELMA MORAES LAGES
 SERAFIM AFONSO MARTINS MORAIS
 SERGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO
 SERYS DE MAGALHAES
 SOLANGE GARCIA REIS FREIRE
 SOLANGE MARIA C DE SOUZA CAMAROLO
 SONIA JOSE RAMOS
 SONIA CORREA DA SILVA ALMEIDA PRADO
 TANIA MARIA DE GIBSONI
 SYLVIA J O RAMOS
 TANIA MARIA MORAES LEME DE MOURA

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 Fax: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA — Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Divisão de Jornais Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.686,00	Cr\$ 441,00	Cr\$ 1.653,00	Cr\$ 1.359,00
PORTE	Cr\$ 12.804,00	Cr\$ 6.836,00	Cr\$ 23.232,00	Cr\$ 12.804,00

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 R. 306, 309, 325 ou 328.

Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

91 0012143-6 PROC. ORIG. 9001139175
 RECRE : Ministério Público Federal
 RECO : RADIO TV DO AMAZONAS-SA
 ADV : DANIEL ISIDORO DE MELLO e outro
 RECO : União Federal
 RELATOR : MIN. DEMOCRITO REINALDO - PRIMEIRA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012144-4 PROC. ORIG. 9001153232
 RECRE : Ministério Público Federal
 RECO : FLORIDA INTERNACIONAL LTDA
 ADV : CLEMENTE AUGUSTO GOMES e outro
 RECO : União Federal
 RELATOR : MIN. JOSÉ DE JESUS - SEGUNDA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012145-2 PROC. ORIG. 0000403970
 RECRE : LUIZ EGIDIO MACARINI
 ADV : PEDRO GIROLAMI MACARINI
 RECO : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
 PACTE : LUIZ EGIDIO MACARINI
 RELATOR : MIN. VICENTE CERNICCHIARO - SEXTA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 VISTA A SUBPROCURADORIA

91 0012147-9 PROC. ORIG. 0000019803
 RECRE : GOIANIO BORGES TEIXEIRA
 ADV : JOSE CRUZ MACEDO e outro
 AGRDO : AUGUSTO VALENTE ORNELAS e conjugue
 ADVOGADO : VERGILIO RODRIGUES DAS NEVES e outro
 AGRDO : ADRIANO BENAYON DO AMARAL
 ADV : DIANA DE ALMEIDA RAMOS
 AGRDO : BENHUR GOMES MOTTA e conjugue
 ADV : ALVARO ALVARES DA SILVA CAMPOS
 AGRDO : CIAZ IMOBILIARIA DE BRASILIA-TERRACAP
 AGRDO : JOAQUIM NETTO RIBEIRO
 AGRDO : JOAO DOS SANTOS CRUZ
 AGRDO : CINICUS BERQUE FERREIRA
 RELATOR : MIN. CLAUDIO SANTOS - TERCEIRA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012148-7 PROC. ORIG. 0000001805
 RECRE : APARECIDO DA SILVA MARTINS
 RECO : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
 PACTE : ALEXANDRE BUCKO (reu preso)
 RELATOR : MIN. VICENTE CERNICCHIARO - SEXTA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 VISTA A SUBPROCURADORIA

91 0012149-5 PROC. ORIG. 0000001555
 RECRE : HELIO FERNANDES
 ADVOGADO : PAULO GOLDRACH e outros
 RECO : LUIZ AFFONSO CARDOSO MELLO DE ALVARES GTERO
 ADVOGADO : REMO LAINETTI
 RELATOR : MIN. JOSE CANDIDO - SEXTA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012150-2 PROC. ORIG. 0000000891
 RECRE : EXPRESSO SAO JOSE DO TOCANTINS LTDA
 ADV : JOSE DE SOUZA ARAUJO
 RECO : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPTE : VIACAO PARAISO LTDA
 REGISTRAÇÃO EM 08/07/91

91 0012150-0 PROC. ORIG. 0001539381
 RECRE : MUNICIPIO DE INDAIAUTUBA
 ADV : FREDERICO JOSE STRAUBE e outros
 RECO : TERCEIRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
 DE SAO PAULO
 IMPTE : JOSE WILSON WILCHINI
 REGISTRAÇÃO EM 08/07/91

91 0012150-7
 IMPTE : SHERLEI APARECIDA MACEDO e outros
 ADV : ANNETTE CARDOSO ROCHA
 IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA
 IMPDO : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DA QUARTA
 REGIAO
 RELATOR : MIN. AMERICO LUZ - CORTE ESPECIAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012150-5
 IMPTE : NELDY SILVEIRA
 ADV : SERGIO LUIZ FERNANDES DE MELLO e outro
 IMPDO : MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA
 RELATOR : MIN. HELIO MOSIMANN - PRIMEIRA SECAD
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012225-4 HC 793-SP
 IMPTE : DAVID GIACOMINI
 IMPDO : QUARTA CAMARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE
 SAO PAULO
 PACTE : JURANDIR ROSA NOVAES (reu preso)
 RELATOR : MIN. CARLOS THIBAU - SEXTA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012226-2
 RECRE : MARIA NAZARE SOUZA FERREIRA
 ADV : DAILSON MARINHO NOGOEIRA
 RECO : CLERIA CHAVES CATOLO BRANCO LEAO
 RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO - QUARTA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

91 0012227-0 HC 794-CE
 IMPTE : TERESA NEUMA DE SA PEREIRA GONCALVES
 IMPDO : DESEMBARGADOR DIRETOR DO FORUM DE FORTALEZA
 PACTE : TERESA NEUMA DE SA PEREIRA GONCALVES
 RELATOR : MIN. EDSON VIDIGAL - QUINTA TURMA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA EM 08/07/91
 CONCLUSAO AO RELATOR

MINISTRO	REGIST.	DIST.	REDIST.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. BUENO DE SOUZA	2			2
MIN. JOSE CANDIDO	2			2
MIN. PEDRO ACIOLEI	6			6
MIN. AMERICO LUZ	5			5
MIN. PADUA RIBEIRO	5			5
MIN. COSTA LIMA	2			2
MIN. CARLOS THIBAU	2			2
MIN. NILSON NAVES	4			4
MIN. EDUARDO RIBEIRO	6			6
MIN. DIAS TRINDADE	4			4
MIN. JOSE DE JESUS	2			2
MIN. EDSON VIDIGAL	1			1
MIN. GARCIA VIEIRA	6			6
MIN. ATHOS CARNEIRO	5			5
MIN. VICENTE CERNICCHIARO	4			4
MIN. WALDEMAR ZWEITER	3			3
MIN. FONTES DE ALENCAR	4			4
MIN. CLAUDIO SANTOS	4			4
MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO	8			8
MIN. BARROS MONTEIRO	4			4
MIN. HELIO MOSIMANN	7			7
MIN. PECANHA MARTINS	5			5
MIN. DEMOCRITO REINALDO	2			2
MIN. GOMES DE BARROS	7			7
TOTAL	2	100		102

NADA MAIS HAVENDO, FOI ENCERRADA A PRESENTE ATA DE DISTRIBUIÇÃO E EU, FRANCISCO LIMA COUTINHO, DIRETOR DA SUBSEÇÃO DE REGISTROS E INFORMAÇOES PROCESSUAIS, A SUBSCREVO.

Brasília, 08 de julho de 1991.

MINISTRO TORREÃO BRAZ
 Presidente

Conselho da Justiça Federal

No Ato nº 35, de 03.07.91, publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA de 05 subsequente, página 9.385, Seção I, onde se lê: RAQUEL DE MOURA CRUZ, leia-se: RACHEL DE MOURA CRUZ.

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

ATO N° 697. DE 27 DE JUNHO DE 1991

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Designar o servidor LUIZ HENRIQUE POCHELY DA COSTA, Contador, para substituir WILSON PEREIRA, no cargo em comissão de Diretor do Serviço de Contabilidade Analítica, código TST-DAS-101.4, no período de 26 a 28 de junho do corrente ano, tendo em vista viagem do titular em objeto de serviço, e férias do substituto.

MINISTRO LUIZ JOSE GUIMARÃES FALCÃO

A Imprensa Nacional executa serviços gráficos para a Administração Federal.

Consultas: Divisão de Editoração.

Fones (061) 225-4790 e 321-5566 ramal 219.

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

Publicação para conhecimento do interessado
RECURSO EXTRAORDINÁRIO N° 269-9/RJ

Recorrente: JOSÉ VALDI DE MENESES, Cap. Ten. Mar.
Recorrida: A Justiça Militar Federal
Advogado: Dr. Mario Rebello de Oliveira

DESPACHO

"Albergado em permissivo Constitucional, demonstrando o seu inconformismo, JOSÉ VALDI DE MENESES, apresenta recurso extremo contra a decisão desta Corte Castrense, em arresto acostado às fls. 2102/2139, Relator o Eminente Ministro Paulo César Cataldo, cuja ementa está redigida nos seguintes termos, verbis:

"EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES DO JULGADO. HOMICÍDIO QUALIFICADO E FALSIDADE IDEOLÓGICA. PARCELA VENCIDA, FUNDADA EM INSUFICIÊNCIA DA PROVA, QUE QUER O EMBARGANTE PREPONDERE. PROVA NOVA EM SEDE EMBARGOS. Não há falar em indigência probatória quando o contingente de elementos indiciário sugere, no seu todo, a certeza da autoria, v.g. a incineração do fardamento da vítima, a utilização de frasco de álcool após encontrado, a falsificação da paleta de férias, a constatada presença de sangue na viatura militar etc. Prova nova não considerada porque emprestada de processo criminal pendente de julgamento, por isso ainda não aferida no juízo natural e, ainda, não tradutora de fato novo modificativo do anterior convencimento. Magistério de MOACYR AMARAL SANTOS sobre o tema. Embargos rejeitados. Decisão majoritária".

O V. Acórdão hostilizado, rejeitou a pretensão da dota Defesa, que pretendia fosse apreciada a prova indireta produzida nos autos da Ação Criminal n° 03/86 da Comarca de Tupí Paulista, onde o recorrente responde por crime de ocultação de cadáver. O inconformismo do recorrente, tanto na via dos Embargos Infringentes e bem assim do recurso extremo, decorre de depoimento testemunhal produzidos na ação criminal susa referida, não acolhida na via dos Embargos por se tratar de exame de prova interpretativa, notadamente quando se trata de prova testemunhal.

As razões de fls. 50/93, sustentam que o acórdão impugnado reconheceu implicitamente, inexistir certeza quanto a autoria, daí, seu sentir, disponta a infringência do art. 439, alínea "e" do Código de Processo Penal Militar. Pois, tendo a Corte, assim procedido, não fez distinção entre a apreciação da prova e a valorização da prova. Nesse caso, houve infringência de princípio jurídico do direito probatório, por haver monoscabio dos elementos probatórios contidos no bojo dos autos.

As razões recursais, alinharam-se o seu fundamento no sentido da valorização da prova, o que não lhe favorece pela via extrema. Por outro lado, é inviável falar-se em violação infra constitucional, quando, na verdade, a Corte deu a melhor interpretação a lei federal, diante da situação fática dos autos.

A suposta divergência jurisprudencial apontada pelo recorrente, consiste apenas em simples transcrições de ementas.

"Só pela ementa, como tem reconhecido a jurisprudência, não se perfaz a demonstração da divergência, mesmo que nela se contenha uma tese jurídica apreensível, mesmo porque é indubidoso que a ementa não integra o texto do acórdão, sendo este o que constitui o padrão" (RTJ 117/740-742; STF - RT 611/245).

Os demais argumentos traduzem o inconformismo do recorrente, quanto aos aspectos fáticos e probatórios, posto que, cuida-se de valorização jurídica da prova. O que pretende na verdade, é o reexame pela via extraordinária. A pretensão é desfavorável ao recorrente, em virtude do óbice expedito pela Súmula STF N° 279.

De outro lado, no recurso extremo abre-se uma instância, cujo fundamento precípua é a preservação do direito federal. Discute-se apenas matéria de direito, sendo incompatível com a natureza do extraordinário a tutela do interesse das partes, o reexame da matéria fática.

"Não cabe ao STF, sob calor de poder de convicção, no caso, para ter como provado o que a instância local disse não estar, seria, indubidosamente, transformar o recurso extraordinário em uma segunda apelação, para reapreciação de provas (que se consideram mal apreciadas) quanto a fatos da causa". RE-84.699 - Relator Min Cunha Peixoto. (RTJ 86/558).

Por outro lado, o recurso não reúne condições de admissibilidade por falta de requisito do pré-questionamento da questão federal, tendo em vista a Súmula STF 282.

PONTES DE MIRANDA:

"Quem interpõe recurso extraordinário necessariamente entendeu o ponto ou os pontos da decisão de que recorre. Se não os houvesse entendido, teria de opor embargos de declaração. Se o não fez, foi porque apanhou o sen-

tido (ou pensou tê-lo apanhado) e com esse sentido é que se há de interpretar o próprio recurso.

Pode dar-se que o recorrente tenha empresado à decisão sentido que ela evidentemente não tem e o seu recurso se haja baseado nisso. O Supremo Tribunal não pode conhecer do recurso, diante da evidência do texto sentencial, sem que a tal atitude se atribua declaração da sentença." (Comentário ao Código de Processo Civil, vol. VIII, pág. 146).

De outra parte, não basta o recorrente alegar violação de preceitos, cabe demonstrar na formação do instrumento.

Assim, diante do Verbete da Súmula n° 284 do STF, o recurso não pode ser admitido, à míngua de fundamentação.

Ex positis, inadmito o recurso extraordinário.
Publique-se".

Brasília, 28 de junho de 1991

MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA
Vice-Presidente

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIA N° 348, DE 09 DE JULHO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Doutora RAILDA SARAIWA, Subprocuradora-Geral da República, para, sem prejuízo da designação constante da Portaria n° 296, de 19 de junho de 1991, atuar perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região durante o corrente mês.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Ministério Público do Trabalho

Procuradoria Regional do Trabalho

2ª Região

Relação processual - relação de processos remetidos ao Tribunal Regional da 2a. Região com pareceres

Guia de remessa n° 83/91	RECURSO ORDINÁRIO
Proc.: 02880125256	Parecer 142/91 Elisete Cassimiro da Silva
Recorrente	Muriel Nini
Advogado	Industria de Malhas e Meias Perola Ltda
Recorrido	Antonio Archangelo Correra
Advogado	Parecer 369/91
Proc.: 09000127453	Enco - S/A Engenharia Comercio Industria
1ª Recorrente	Claudio Manoel Alves
Advogado	Gabriel da Silya
2ª Recorrente	Leão Chaimovitz
Advogado	Parecer 317/91 (II vols)
Proc.: 02900138242	Tomaz Ribeiro Garcia Neto
Recorrente	Eraldo Aurelio Franzese
Advogado	Cia Docas do Estado de São Paulo CODESP
Recorrido	Parecer 251/91
Proc.: 02900144790	Tuana Incorporadora Ltda
Recorrente	Osvaldo Gonçalves Maria
Advogado	Cristina Jacinta de Alencar
Recorrido	José Passos Santos
Advogado	Parecer 272/91
Proc.: 02900146105	Riga Org Comercial Restaurantes Inds S/A
Recorrente	Marcia Alves de Campo Soldi
Advogado	Vicencia Silva Nicolau
Recorrido	Décio Marino de Jesus
Advogado	Parecer 273/91
Proc.: 02900146130	Viação Guaruja Ltda
Recorrente	